



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N° 1.029/2013 -

CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, ELEVA O NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE E DO CARGO EFETIVO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3° E 19 DA LEI MUNICIPAL N° 220/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1° Fica criado **02 (dois) cargo** de **SECRETÁRIO DE ESCOLA - Padrão CC-04, coeficiente 3.00**, que integrará o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

Parágrafo único. A síntese dos deveres do cargo referido no *caput* deste artigo está definida no anexo I desta Lei.

Art. 2° Ficam criados **03 (três) cargos de MERENDEIRA no padrão CE – 02**, que integrarão o quadro dos cargos de provimento efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A síntese dos deveres do cargo referido no *caput* deste artigo está definida no anexo I desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam elevados para mais **02 (dois) cargos de ASSESSOR DE GABINETE**, passando a integrar o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal previsto na Lei Municipal 220/97, acrescendo-se aos já existentes.

Art. 4º Ficam elevados para mais **04 (quatro) cargos de Monitor de Educação – padrão CE – 06**, que integrarão o quadro dos cargos de provimento efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:”

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02
SERVENTE	08	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MERENDEIRA	03	CE - 02
MARTELETEIRO	02	CE – 03
CARPINTEIRO	01	CE – 04
PINTOR	01	CE – 04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE – 05
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE – 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE – 06
MONITOR DE EDUCAÇÃO	06	CE – 06
MOTORISTA	15	CE – 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE – 06
ALMOXARIFE	01	CE – 07



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE – 07
PEDREIRO	01	CE – 07
MECÂNICO	02	CE – 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	09	CE – 07
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE – 07
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE – 07
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE – 07
ELETRECISTA	01	CE – 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE – 08
FARMACÊUTICO	01	CE - 10
FÍSCAL	03	CE – 10
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE - 10
TESOUREIRO	01	CE – 10
AGRÔNOMO	01	CE – 10
NUTRICIONISTA	01	CE - 11
CONTADOR	01	CE – 11
VETERINÁRIO	01	CE – 11
ENGENHEIRO	01	CE – 11
PSICÓLOGO	01	CE – 11
DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	02	CE – 11
FISIOTERAPEUTA	01	CE – 11
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 12
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE - 12
MÉDICO	02	CE – 13

Art. 6º O Artigo 19 da Lei Municipal nº 220/97 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, com os respectivos números de cargos, denominações, padrões de vencimento e coeficientes, cujas atribuições constam do anexo I , que passa a fazer parte da presente Lei, é o seguinte:”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTES	FG
01	CHEFE GABINETE	CC-11	9.30	11
07	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Lei Específica de subsídios 742/2008		
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-10	7.53	10
01	COORD. ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES	CC-06	5.00	06
01	COORD. SETOR DE OBRAS	CC-06	5.00	06
01	COORD. SETOR AGROPEC.	CC-06	5.00	06
01	COORD. DE NÚCLEO SOCIAL	CC-05	4.00	05
01	COORD. SETOR EQUIP. RODOV.	CC-05	4.00	05
01	COORD. SETOR VEIC. TRANSP	CC-04	3.00	04
01	COORD. SETOR DE SAÚDE	CC-04	3.00	04
14	ASSESSOR DE GABINETE	CC-04	3.00	04
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA	CC-04	3.00	04
01	CHEFE DE EQUIPE DE PSF	CC-04	3,00	04
01	COORD. DE EQUIPE DE PSF	CC-03	2,00	03
01	SEC. JUNTA DO SERV. MILITAR	CC-03	2.00	03
01	MOTORISTA DO PREFEITO	CC-03	2.00	03

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. xxxxxxxxxx
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 01 DE JULHO
DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 01 À 15.07.2013



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Da Educação

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Diretor da Escola, planejar, Coordenar e executar normas e prazos estabelecidos com as orientações da direção escolar, as atividades da secretaria responsabilizando-se pelo seu funcionamento; responsabilizar-se pelo planejamento, pela aquisição e manutenção de suprimentos necessários a realização das atividades vinculadas a secretaria escolar; zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos que lhes são confiados; conhecer e fazer uso dos sistemas administrativos centralizados e descentralizados da Secretaria Municipal da Educação; contribuir para a integração escola-comunidade, garantindo que serviços da secretaria escolar sejam atendidos com respeito e urbanidade; participar em conjunto com a equipe escolar da formação e implantação de plano de gestão de escola; conhecer e aplicar os princípios e normas que regem a gestão e aspectos administrativos, primando pela transparência de procedimentos; conhecer, consultar e interpretar normas a que se vincula o Poder Municipal, em especial aquelas afetadas a área Educacional, garantindo sua aplicação; analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados entre alunos e aos profissionais em exercício na unidade escolar entre outras tarefas correlatas com o cargo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: de livre provimento do Prefeito Municipal

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Outros: serviço externo, contato com o público e o exercício do cargo poderá determinar viagens.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: MERENDEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar qualquer trabalho de cozinha relativo à preparação, higiene e conservação de alimentos para a merenda escolar; operar equipamentos e utensílios de cozinha, bem como higienizar e manter a organização em geral da cozinha, refeitórios e demais áreas intermediárias da cozinha.

EXEMPLO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar qualquer trabalho de cozinha relativo à preparação de alimentos para a merenda escolar, tais como: recebimento, armazenamento, higiene e desinfecção de gêneros alimentícios, sempre vigilante em relação a qualidade, quantidade e condicionamento dos mesmos, conforme a orientação da nutricionista ou encarregado pela merenda escolar; operar com forno e fogão, aparelhos de refrigeração, de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, elétricos ou não; zelar para que o material e equipamentos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança; transportar volumes; recolher e higienizar utensílios, organizar e higienizar e desinfetar a cozinha o refeitório e áreas afins; executar trabalhos em pátios, jardins e hortas, tais como: limpeza, participar de reuniões e treinamentos quando solicitada; bem como outras tarefas correlatas.

Forma de Recrutamento: Concurso Público

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: 5ª série (completa), do Ensino Fundamental;

LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal